



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954.

SÚMULA: Cria o Imposto de Assistência Agrícola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Imposto de Assistência Agrícola no Município, o qual será arrecadado na base de ½% (meio por cento) sobre o valor da venda de todos os produtos agrícolas do Município.

Art. 2º O responsável direto pelo pagamento do Imposto de que trata o artigo primeiro, será o próprio produtor, na ocasião de efetuar a venda de seus produtos agrícolas e, indiretamente o comprador, na hipótese de não ser possível efetuar o recebimento do vendedor.

Art. 3º Em virtude de ser deficiente a arrecadação da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, para a cobertura das despesas efetuadas com obras e melhoramentos públicos rurais, o produto arrecadado pela presente Lei, servirá de reforço para aqueles gastos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.955.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (23/11/1954).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal